



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.186/03

CRIA PROJETO DE REFORÇO ALIMENTAR AOS PORTADORES DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, o Projeto de Reforço Alimentar aos portadores de vírus HIV, Tuberculose, Diabetes, insuficiência renal e Hanseníase, cuja família possua renda familiar “per cápita” igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º São beneficiários do projeto criado por esta Lei, as pessoas portadoras de Tuberculose e Hanseníase, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O Projeto ora criado terá como meta inicial de atendimento até 50 (cinquenta) pacientes residentes no município, podendo ser ampliada de acordo com as viabilidades da Secretaria encarregada pela implantação e execução do projeto.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º O Projeto ora criado terá duração prevista de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado após prévia autorização legislativa.

§5º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário por profissional da área social, a fim de diagnosticar a sua real necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.186/03.....fl.s 02

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar ao cidadão assistido por este Projeto, cesta de alimentos com vistas a assegurar-lhe alimentação balanceada e de boa qualidade.

§1º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

§2º O valor do auxílio concedido mensalmente a cada beneficiário, segundo este Projeto não poderá exceder a 50 UFMCB.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Entidades Cíveis e de Utilidade Pública, legalmente reconhecida, com a finalidade de implementação do Projeto instituído segundo esta Lei.

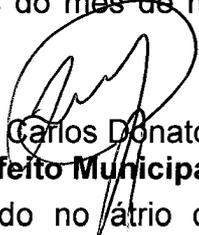
Art. 4º Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto, ora criado, será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de deliberar sobre os nomes dos beneficiários deste Projeto, de acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Junior
Prefeito Municipal

Publicada no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Agnaldo Ohaves de Oliveira
Chefe de Gabinete